

# Consea/MG:

## Instâncias e funcionamento

---



# Apresentação



O que é a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável



Como está estruturado o Consea em Minas Gerais



Atribuições da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Crsans.

# Quando falamos em Segurança Alimentar e Nutricional, o que vem à mente?

Outros fatores: água, saneamento, meio ambiente



# Segurança Alimentar e Nutricional

Estado  
+  
Sociedade Civil  
Organizada





## CONCEITO

“A **segurança alimentar e nutricional** consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

# SAN

## DIMENSÕES DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

“Segurança alimentar é uma situação que existe quando

Agência

TODAS AS PESSOAS

Estabilidade (curto prazo)

POR TODO O TEMPO, tem

Sustentabilidade (longo prazo)

ACESSO, FÍSICO, SOCIAL E ECONÔMICO a alimentos

Acesso

SUFICIENTES, PELA PRODUÇÃO E/OU PELA IMPORTAÇÃO

Disponibilidade

SEGUROS E NUTRITIVOS para satisfazer suas

Utilização

NECESSIDADES DIETÉTICAS e QUALIDADE DE VIDA

PREFERÊNCIAS ALIMENTARES para uma vida ativa e saudável.”

## Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA

*É um direito humano básico, reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil. Esse direito pressupõe uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o direito à vida.*

*“... O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é antes de mais nada, negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida” (Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – Abrandh)*



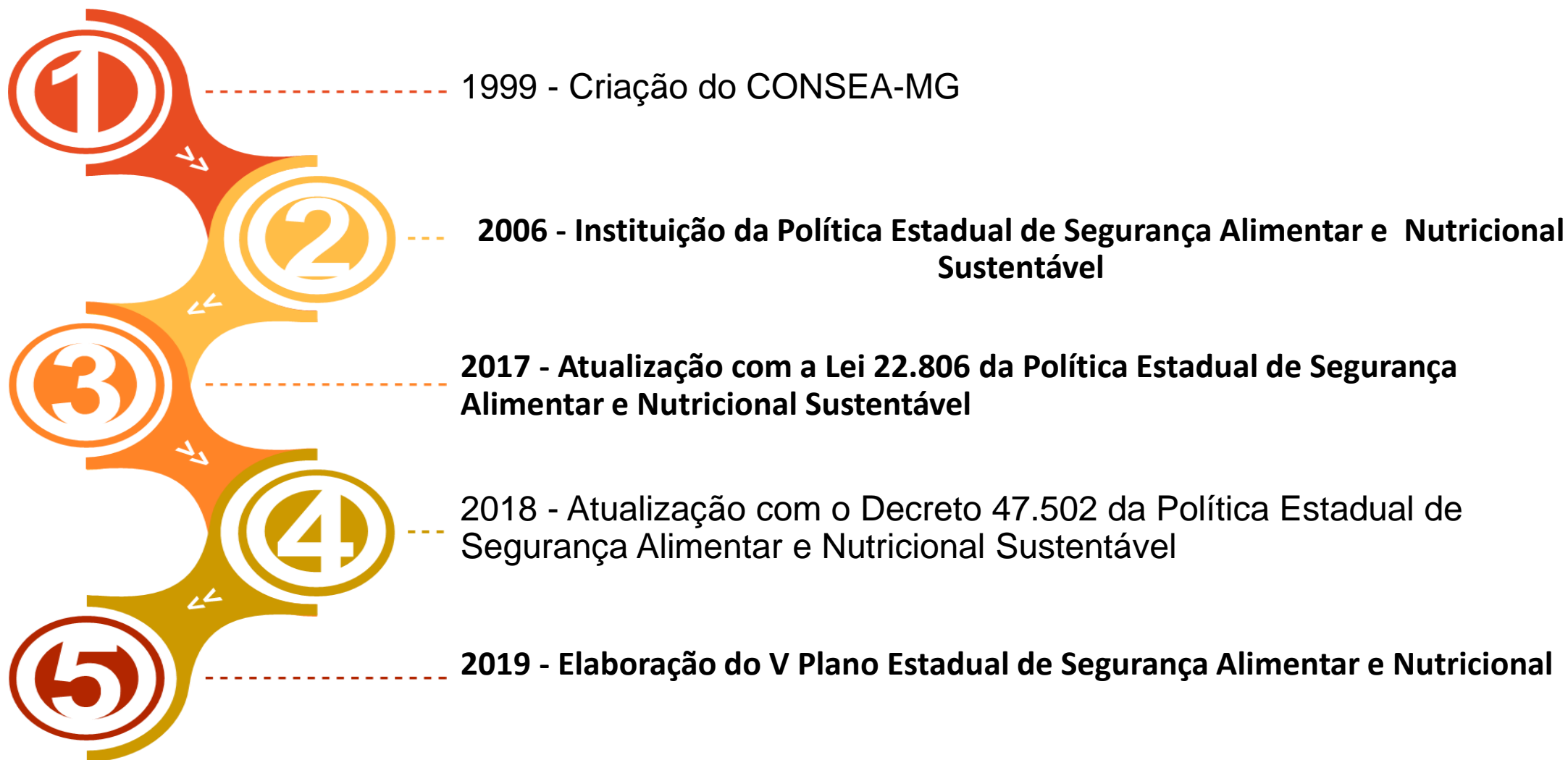


## Ações de Segurança Alimentar e Nutricional que podem desenvolver no município





# Histórico da política de SAN em MG



# Lei nº 22.806/2017 - MG



- ❖ **Institui o Consea e a Caisans em Lei – antes era decreto**
- ❖ **Reorganiza as divisões territoriais das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS) - coerência nas proposições regionais de políticas públicas**
- ❖ **Amplia a participação de setores com atuação na SAN**
- ❖ **(movimentos sociais, nutricionistas, saúde, meio ambiente, assistência social, etc)**
- ❖ **Inserir a adesão ao Sisan na lei estadual.**

# Consea-MG

Pleno

Mesa Diretiva

PROCESSO SELETIVO

Sociedade Civil: 9 conselheiros estaduais + 17 conselheiros territoriais = 26 componentes

39 conselheiros estaduais

Poder público: 13 componentes

INDICAÇÃO SECRETARIAS

CP Representantes da Coordenações Colegiadas

CP Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)

CP Sustentabilidade

CP Direito Humano à Alimentação Adequada

17 Instâncias Territoriais

Crsans do Território Alto Jequitinhonha

Crsans do Território B. e M. Jequitinhonha

Crsans do Território Caparaó

Crsans do Território Central

Crsans do Território Mata

Crsans do Território Metropolitanano

Crsans do Território Mucuri

Crsans do Território Noroeste

Crsans do Território Norte

Crsans do Território Oeste

Crsans do Território Rio Doce

Crsans do Território Sudoeste

Crsans do Território Sul

Crsans do Território Triângulo Norte

Crsans do Território Triângulo Sul

Crsans do Território Vale do Aço

Crsans do Território Vertentes

Coordenação Colegiada (09 membros)

1\*

2

3

4

5

6

7

8

9

Sociedade civil

Poder Público

PROCESSO ELETIVO



Um membro eleito da sociedade civil, será escolhido para representar a coordenação colegiada

# COMPOSIÇÃO CONSEA-MG

- ❑ **39 Conselheiros titulares:**
  - 26 Sociedade civil (2/3);
  - 13 Governo (1/3);
  - Com direito a voz e voto.
  
  - 17 Representantes das Crsans eleitos pelas regionais, com direito a voz;
  - Convidados com direito a voz;
  - 4 Reuniões trimestrais.

# Distribuição Territorial das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CRSANS

17 - Comissões Regionais de  
Segurança Alimentar e  
Nutricional Sustentável -  
Crsans





Atribuições da Comissão  
Regional de Segurança  
Alimentar e Nutricional  
Sustentável - Crsans



**SEÇÃO V**  
**DAS**  
**COMISSÕES**  
**REGIONAIS DE**  
**SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**  
**SUSTENTÁVEL**

Art. 51 As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-Crsans, são órgãos colegiados com representação governamental e de organizações da sociedade civil, vinculadas ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), a fim de acompanhar a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) na região.

Parágrafo Único. A composição da Crsans deverá respeitar os 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do poder público.



## **Art. 52. As CRSANS têm como objetivos:**

I – propor e acompanhar as ações de Governo, na região, nas questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável e Direito Humano à Alimentação Adequada;

II – articular áreas do governo e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Direito à Alimentação Adequada, na região;

III – incentivar as políticas integradas visando combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social;

IV – contribuir para a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – avaliar e monitorar programas e projetos inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a serem executados na sua respectiva circunscrição geográfica;

• VI – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

# **SEÇÃO V DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**SEÇÃO V**  
**DAS**  
**COMISSÕES**  
**REGIONAIS DE**  
**SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**  
**SUSTENTÁVEL**

**Art. 52. As CRSANS têm como objetivos:**

VII - responsabilizar-se pela interação da Crsans com Conselhos ou Comissões de Conselhos afins visando o fortalecimento e controle social das políticas públicas na região;

VIII – fomentar, fortalecer e apoiar a criação dos Sistemas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX – promover a capacitação de lideranças e agentes em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X – participar das ações e eventos promovidos por entidades afins de modo a Incentivar a intersetorialidade;

XI - realizar eventos em preparação para as conferências estaduais de acordo com as orientações do Consea-MG;

XII - eleger a Coordenação colegiada da Crsans para articular e exercer o controle social da política estadual de San na região.

XIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

**Art. 53. A Crsans terá uma coordenação colegiada composta por 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil e 3 (três) representantes do poder público.**

§ 1º. A Crsans indicará dentre os membros da coordenação colegiada um representante titular e um suplente da sociedade civil para integrar a Comissão Permanente de Representantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. Os membros da Coordenação Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Não sendo possível a realização da plenária eletiva presencial em razão de emergência ou calamidade pública, a eleição da coordenação colegiada ocorrerá de maneira virtual respeitando os critérios estabelecidos neste regimento.

**SEÇÃO V**  
**DAS**  
**COMISSÕES**  
**REGIONAIS DE**  
**SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**  
**SUSTENTÁVEL**

**SEÇÃO V**  
**DAS**  
**COMISSÕES**  
**REGIONAIS DE**  
**SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**  
**SUSTENTÁVEL**

**Art. 54. Compete à Coordenação colegiada da Crsans:**

Parágrafo Único. A atuação dos coordenadores da Crsans será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

I – promover atividades e eventos relativos ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável na região;

II – socializar as informações entre os membros acerca das atividades e eventos sobre Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que estiverem na região;

III – zelar pela efetiva participação dos membros da Crsans;

IV – fomentar as redes microrregionais de apoiadores e mobilizadores para articular e mobilizar os municípios visando a efetivação das ações de San na região;

V – fomentar, fortalecer e apoiar o processo de adesão dos municípios ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Sisan);

VI - Avaliar e orientar as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, observando-se os princípios de San.

**Art. 55. A plenária da Crsans será constituída por representantes de entidades, organização civil ou coletivo da sociedade civil e representantes do poder público dos municípios que compõem a sua base geográfica.**

**Art. 56. Para participar da plenária da Crsans os interessados deverão se organizar da seguinte maneira:**

I - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades da sociedade civil com Políticas reconhecidas de SAN.

II - Os representantes do poder público serão indicados indicado pelo gestor municipal o profissional vinculado a Política Pública de SAN.

III - O representante do poder público será indicado pelo gestor municipal.

**SEÇÃO V**  
**DAS**  
**COMISSÕES**  
**REGIONAIS DE**  
**SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL**  
**SUSTENTÁVEL**

**SEÇÃO V**

**DAS**

**COMISSÕES**

**REGIONAIS DE**

**SEGURANÇA**

**ALIMENTAR E**

**NUTRICIONAL**

**SUSTENTÁVEL**

**Art. 57. A plenária ordinária da Crsans deverá ser realizada a cada semestre e extraordinariamente quando necessário em local e data previamente acordados.**

§ 1º. A plenária será iniciada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de sua composição, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número.

§ 2º. A plenária será registrada em ata, que será lida e aprovada na própria plenária, devendo ser encaminhada virtualmente à Secretaria Executiva do Consea-MG.

§ 3º. Poderão ser convidados para participar das plenárias, com direito a voz, representantes de entidades e pessoas, que desenvolvam atividades relacionadas à Sans.

§ 4º. As decisões da plenária da Crsans deverão ser aprovadas mediante quórum de maioria simples.

§ 5º. Não sendo possível a realização da plenária presencial em razão de emergência ou calamidade pública, as reuniões acontecerão de maneira virtual.

§ 6º As reuniões virtuais deverão ser organizadas de modo a preservar os princípios e atividades comuns, respeitando-se as disposições existentes na Lei, Decreto e regimento interno.

Venha conhecer um pouco mais e interagir em nossas redes sociais!



[consea@consea.mg.gov.br](mailto:consea@consea.mg.gov.br)

<http://conseaminas.blogspot.com>

<https://www.facebook.com/conseaminasgerais>

<https://www.instagram.com/conseamg>

